

P. C. E. R. T. T.
2201



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandim A. 0017/2019
2019.1.1.01497-98

Belmiro Augusto Pinto

DISTRIBUIÇÃO

ATC 2051 de
30-1-42

ATC 2497 de
15-8-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2051

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.201, referente ao lote n° 191, da Seção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado o Sr. BELMIRO AUGUSTO PINTO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão por se tratar de terras situadas em Nucleo Colonial.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.C. de 30-1-42 fls. 1519

B. B. H.

PCERTT - 2.201 - Requerente: BELMIRO AUGUSTO PINTO, lote n° 191, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.T.C."

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

2057
etc

Of. 2497

15 de Agosto de 1942.

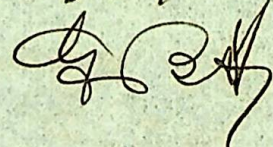
Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão em sessão de 10 do corrente mês, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.201, referente ao terreno, lote nº 191, da Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz e em que é interessado o Sr. BELMIRO AUGUSTO PINTO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25-8-42 fls. 13098.



PCERTT - 2.201 - Requerente: BELMIRO AUGUSTO PINTO, lote nº 191, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tendo em vista a informação prestada pela D.T.C. de que o requerente Belmiro Augusto Pinto é quem está ocupando o lote de terras nº 191, da Secção F, do Nucleo Colonial Santa Cruz, que mantém em cultivo permanente e nele possui benfeitorias, a Comissão reconhece ao mesmo requerente, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o direito de preferência para a aquisição do dito lote, que, por se achar situado em nucleo colonial, está sujeito a legislação especial a ser aplicada, quando fôr exercido aquele direito. Remeta-se o processo à D.T.C., para os devidos fins."